



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 301 DE 30 DE JUNHO DE 2017

Institui o **Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico do Município de Suzano**, e dá outras providências.
(**Autoria:** Executivo Municipal Projeto de Lei Complementar nº 009/2017)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei institui o **Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico do Município de Suzano**, estabelecendo os objetivos, metas, estratégias, programas e projetos, na forma do **Anexo Único**, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º. O **Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico do Município de Suzano** é um instrumento de planejamento capaz de orientar o desenvolvimento econômico, político e social sustentável do turismo na cidade de Suzano, visando melhoria das condições de vida e sua população, com inclusão social e respeito ao meio ambiente.

Art. 3º. O **Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico do Município de Suzano** tem por objetivo traçar eixos, estratégias, diretrizes e ações para o turismo e por meio dele, possibilitar avanço nos mais diversos segmentos, tais como: econômico, social, cultural, ambiental e político, contribuindo com a geração de riqueza para o Município e seus distritos.

Art. 4º. O desenvolvimento turístico do Município de Suzano visa a melhoria da qualidade de vida da população, o incremento do bem-estar da comunidade e a dissimulação da cultura empreendedora para a consolidação de uma cidade criativa, a qual terá condições para gerar novas riquezas através da atividade do turismo.

Art. 5º. O **Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico do Município de Suzano** tem como área de abrangência a totalidade do território municipal, incluindo todos os seus distritos.

Art. 6º. Quaisquer atividades turísticas que venham a se instalar no Município, independente da origem da solicitação, deverão observar as diretrizes dispostas no **Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico** a que alude esta Lei.

Art. 7º. O desenvolvimento turístico municipal depende do apoio, da estruturação e da implantação dos projetos e programas estabelecidos na presente Lei, devendo ser levadas em consideração todas as atividades econômicas, culturais, estruturais e científicas relacionadas ao turismo, tendo como objetivo a expansão das atividades do setor e o fortalecimento do Município de Suzano como polo turístico do Estado de São Paulo.

Art. 8º. Para a viabilização do **Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico do Município de Suzano**, poderão ser utilizados instrumentos financeiros destinados à sua implantação, além das leis orçamentárias, taxas, tarifas e recursos arrecadados.

Art. 9º. O Município poderá instituir, mediante lei própria, incentivos fiscais para o atendimento dos objetivos e diretrizes do **Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico do Município de Suzano**, desde que esteja de acordo com o **art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**.

Parágrafo único. Somente os projetos que se enquadrem nas propostas constantes do **Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico do Município de Suzano** é que poderão se candidatar aos benefícios a que alude o “*caput*” deste artigo.

Art. 10. O **Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico do Município de Suzano** deverá ser revisado a cada **03 (três) anos**, sendo que as alterações serão submetidas à apreciação do **Conselho Municipal de Turismo – COMTUR** antes de serem encaminhadas à Câmara Municipal, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação e consulta, com vistas à ampla participação comunitária nas decisões concernentes a matérias de interesse local.

Parágrafo único. O **Conselho Municipal de Turismo – COMTUR**, de acordo com suas atribuições, poderá propor diretrizes de alterações, em conformidade com suas instâncias deliberativas, na forma das disposições da **Lei Municipal nº 4.894, de 18 de maio de 2015**.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 30 de junho de 2017, 68º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI Prefeito Municipal

Renato Swensson Neto Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos